



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emilio Baião, s/n Centro 64.775-000

178
p. cont.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 019/2025

Procedimento nº 008/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para elaboração e implementação do PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional), sob responsabilidade do médico do trabalho, do PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos) e do LTCAT (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) para o município de Bonfim Do Piauí-Pi, devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 008/2025, tomar as providências cabíveis.

Relatório:

A Prefeitura Municipal Bonfim do Piauí - PI iniciou processo de licitação visando à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para elaboração e implementação do PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional), sob responsabilidade do médico do trabalho, do PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos) e do LTCAT (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) para o município de Bonfim Do Piauí-Pi, devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 008/2025, tomar as providências cabíveis.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133 /21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação III – "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;". O referido Art. 74, III, alínea "c" do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, "*considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato*". (Grifos nossos)



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

179
7abr

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para elaboração e implementação do PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional), sob responsabilidade do médico do trabalho, do PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos) e do LTCAT (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) para o município de Bonfim Do Piauí-Pi, devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 008/2025, tomar as providências cabíveis.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração e implementação do PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional), e outras demandas que a administração julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, exigidos conhecimentos extremamente especializados. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

O profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, III da Lei nº 14.133/21, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

Bonfim do Piauí - PI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIS VITOR SOUSA Assinado de forma digital
SANTOS:025520313 por LUIS VITOR SOUSA
66 SANTOS:02552031366

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002